

EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

TITULO I

Capítulo I

Da composição

Art. 01 - O Conselho Deliberativo é o poder representante dos associados, com a finalidade de orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, pela observância às leis, ao Estatuto do clube e ao seu Regimento Interno.

Art. 02 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Conselheiros Natos;

II - Até 5 (Cinco) Conselheiros Vitalícios;

III - Até 6 (Seis) Conselheiros Eleitos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º - São membros natos do Conselho Deliberativo:

I - Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, desde que tenham cumprido 1 (um) mandato completo;

II - Os associados agraciados com os títulos de fundador.

§ 2.º - Integrarão a lista de aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício os associados contribuintes ou remidos que tenham pertencido ao Conselho Deliberativo no mínimo por 12 (doze) meses, ininterruptamente ou não, com presença igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das reuniões em cada período.

§ 3.º - Ocuparão o cargo de Conselheiro Vitalício os 7 (sete) primeiros nomes relacionados de conformidade com os índices das respectivas presenças às reuniões do Conselho Deliberativo nos 3 (três) últimos mandatos de cada um.

§ 4.º - Ocorrendo a vaga de Conselheiro Vitalício, será empossado o primeiro colocado na relação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5.º - Ocorrendo vaga de Conselheiro Eleito, esta será preenchida na sequência, respeitada a ordem de antiguidade, pelos Suplentes da mesma chapa, respeitado o critério consignado no art. 62 § 3º do Estatuto do Clube.

§ 6.º - São considerados Suplentes na respectiva chapa os membros remanescentes, a serem eventualmente chamados nos termos dos critérios fixados no artigo 62, § 3º, do Estatuto do Clube aprovado em outubro de 2020.

§ 7.º - Exaurida a lista de Suplentes às vagas existentes, estas serão preenchidas mediante eleição pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art. 03 - O funcionamento do Conselho Deliberativo e a forma de suas deliberações serão regulados por este Regimento Interno, bem como a competência e o funcionamento de suas respectivas Comissões.

Art. 04 - O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, uma taxa a ser paga mensalmente pelos Conselheiros, independentemente da contribuição social, sendo facultada a contribuição dos Conselheiros Natos e Vitalícios.

Parágrafo único - A receita proveniente da taxa de Conselheiro será aplicada de conformidade com as deliberações do Conselho Deliberativo e gerida pela sua Mesa Diretora, que a ele prestará contas nas reuniões ordinárias.

Art. 05 - Perderá o mandato ou a investidura o Conselheiro que:

I - Estiver em débito com o Clube por prazo superior a 6 (seis) meses;

II - Sem justificativa, deixar de comparecer, a cada triênio, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, à exceção dos Conselheiros Natos;

III - Tiver procedimento incompatível com o decoro, o bom nome do Clube, ou divulgar assunto de interesse do Clube ao qual tenha sido atribuído caráter sigiloso;

IV - Deixar de ser associado do Clube.

§ 1.º - Na hipótese do item III, o assunto será levado, de ofício pela Mesa Diretora ou mediante representação de qualquer associado, à Comissão Disciplinar, para abertura de processo e julgamento, devendo a decisão da mesma ser posteriormente aprovada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à sessão, assegurado o direito de defesa ao acusado, por si ou por seu defensor, antes do início da votação.

§ 2.º - Em todas as hipóteses, compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo executar a medida.



Felipe Slompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

§ 3.º - A cassação do mandato do Conselheiro não o exime da aplicação, pelo Conselho Administrativo, de penalidade à pessoa do associado.

Capítulo II Da competência

Art. 06 - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I - Eleger e empossar os membros da sua Mesa Diretora;
- II - Eleger e empossar os membros efetivos do Conselho Consultivo e seus suplentes;
- III - Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- IV - Empossar os membros do Conselho Administrativo;
- V - Licenciar, a pedido, e apreciar pedidos de demissão do seu Presidente, seus Vice-Presidentes ou Secretários, bem como de qualquer membro dos demais Conselhos;
- VI - Empossar os seus membros eleitos e vitalícios quando de sua efetivação e os suplentes na hipótese de vacância temporária ou definitiva;
- VII - Preencher, por eleição ou convocação, as vagas que se verificarem em qualquer dos Conselhos e cujo provimento seja de sua competência, respeitadas, para cada cargo, as exigências para ele estabelecidas pelo Estatuto;
- VIII - Apreciar, referendando ou não, a delegação de competência do Conselho Administrativo a profissionais contratados;
- IX - Apreciar a proposta do Conselho Administrativo, fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidade e outras;
- X - Deliberar sobre proposta de emissão de títulos patrimoniais e seus respectivos valores;
- XI - Julgar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo, estas com o parecer do Conselho Fiscal;
- XII - Julgar as contas da sua Mesa Diretora referentes aos recursos por ela geridos;
- XIII - Apreciar, emendar e votar o plano de trabalho, a previsão orçamentária e as suas propostas de alteração, apresentadas pelo Conselho Administrativo, e autorizar pagamentos de despesas não tituladas no orçamento;
- XIV - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento, suas atualizações e aplicações e deliberar sobre o Plano Financeiro para execução do mesmo, bem como sobre as respectivas prestações de contas;
- XV - Autorizar e fiscalizar promoções de qualquer natureza em nome do Clube, com distribuições ou sorteios de prêmios, executadas e administradas pelo Conselho Administrativo ou delegadas a terceiros;
- XVI - Deliberar, por proposta do Conselho Administrativo, sobre a filiação do Clube a entidades desportivas e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas, observada a lei;
- XVII - Acompanhar os atos de administração, fiscalizar e interferir, sempre que entender necessário;
- XVIII - solicitar, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, esclarecimentos que julgar necessários sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando-os às suas reuniões, se preciso;
- XIX - Convocar os demais Conselhos ou os seus membros, individual ou coletivamente, seus delegados ou quaisquer outros funcionários ou contratados do Clube para prestar esclarecimentos sobre assuntos que entender pertinentes;
- XX - Exigir de quaisquer órgãos do Clube, para as suas deliberações, informações ou documentos que julgar necessários;
- XXI - Ordenar a convocação de associado, para ser ouvido a respeito de assunto previamente estabelecido;
- XXII - expedir, por meio de Resolução Normativa, a regulamentação destinada à execução do procedimento eleitoral;
- XXIII - Conceder anistia ao associado que esteja cumprindo pena imposta nos termos deste Estatuto;
- XXIV - Conceder, em votação secreta, títulos de associados beneméritos e honorários, por indicação do Conselho Deliberativo ou por proposta fundamentada de 7 (sete) Conselheiros;
- XXV - Aplicar as penalidades de sua competência;
- XXVI - Homologar ou conhecer e decidir os recursos interpostos contra decisões em penalidades aplicadas a associados pela Comissão Disciplinar;

2º RTD - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

№ 1 139900

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

PROTÓCOLO 925-3905 - Curitiba - PR

Felipe Stormo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463

2



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

- XXVII** - Constituir as Comissões de caracteres permanente, especial e temporária, com a indicação de membros a integrá-las e, quando cabível, especificar as suas funções;
- XXVIII** - Referendar a nomeação dos membros da Comissão de Sindicância, constituída pelo Conselho Administrativo;
- XXIX** - Decidir pelo seguimento de propostas de alteração deste Estatuto, nos termos do art. 142, § 2º do Estatuto aprovado em outubro de 2020.
- XXX** - Interpretar por "Deliberação" os casos omissos do Estatuto do clube;
- XXXI** - Referendar deliberação do Conselho Administrativo sobre a utilização de uniforme alternativo (art. 12 do estatuto do clube aprovado em outubro de 2020);
- XXXII** - Tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse do Clube e sobre ele deliberar;
- XXXIII** - Dispor em Regimento Interno sobre a sua própria organização, funcionamento e eleição;
- XXXIV** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III

Dos pedidos de informação e da apuração de responsabilidade

Art. 07 - Os Conselheiros poderão formular, por escrito, à Presidência do Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno, pedidos de informação aos demais Conselhos.

Art. 08 - Para proceder à apuração de responsabilidade de qualquer dos membros dos Conselhos do Clube, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, à vista de representação firmada por no mínimo 7 (Sete) Conselheiros, nomeará Comissão composta de 5 (cinco) de seus membros, a qual proferirá parecer escrito no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis caso haja a necessidade de produção de provas.

Parágrafo único - Antes da votação do parecer pelo Conselho, é facultado ao acusado apresentar a sua defesa, na forma escrita ou oral, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos outorgados.

Capítulo IV

Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

Art. 09 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, um 1. Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1.º - Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos Conselheiros e poderão ser reeleitos para o exercício do mesmo cargo.

§ 2.º - Na hipótese de igualdade, aplicar em caso de empate entre os candidatos concorrentes os critérios do art. 62, § 4º, do Estatuto do clube aprovado em outubro de 2020.

§ 3.º - Vagando-se cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à eleição do sucessor na primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, além das demais atribuições estabelecidas neste regimento;

I - Oficializar a perda do mandato de Conselheiro nas hipóteses do art. 05, itens I e II do Estatuto do clube aprovado em outubro de 2020;

II - Decidir, observada a competência do Conselho, medidas emergenciais de interesse do Clube e inadiáveis sob risco de dano iminente;

III - Verificar a condição de Conselheiro Vitalício, procedendo-lhe a investidura;

IV - Deliberar sobre a redução de prazo para a realização de Assembleia Geral, na forma do art. 46, § 1.º, do Estatuto do clube aprovado em outubro de 2020;

V - Decidir sobre as hipóteses de inelegibilidade e impedimento à ocupação de cargos ou função no Clube de que trata o art. 53, III, do Estatuto do clube aprovado em outubro de 2020;

VI - Avaliar ato da Presidência do Conselho pertinente a medidas cabíveis ao seguimento da proposta de reforma estatutária.

§ 1.º - Ao findar a gestão do Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora procederá à nova ordem de colocação na relação dos aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício, considerando como cumpridos os mandatos dos então Conselheiros para fins dos parágrafos 2.º e seguintes do artigo 68 do Estatuto do clube aprovado em outubro de 2020, devendo disponibilizar a mesma junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Stolpo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463

3



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

§ 2.º - Recebida, pela Secretaria do Conselho Deliberativo, a relação de que trata o parágrafo anterior, o interessado em retificá-la deverá formular, no prazo de 30 (trinta) dias, requerimento à Mesa Diretora, que o encaminhará à Comissão Legislativa para parecer.

§ 3.º - Deliberado sobre a procedência do pedido, será determinada a retificação na relação.

§ 4.º - Requerimentos formulados depois de decorrido o prazo consignado no

§ 2.º serão apreciados por ocasião da elaboração da próxima relação.

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo;

I - Representar o Conselho Deliberativo no que tange às relações com terceiros;

II – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral de acordo com o Estatuto do clube

IV – Manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento;

V – Apresentar conforme determina art. 77 item II do Estatuto do clube aprovado em outubro de 2020 o relatório das atividades administrativas do clube.

VI – Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

VII – Solicitar, quando julgar necessário ou a requerimento dos conselheiros, parecer do conselho Fiscal;

VIII – Solicitar ao Conselho Administrativo, de ofício a requerimento, as informações que entender necessárias, assim como convocar qualquer de seus membros para prestá-las;

VIX – Convocar e coordenar o processo de formação das Comissões do Conselho;

X - Assinar a correspondências nos casos de sua atribuição;

XI – Assinar cheques em conjunto com o secretário do conselho deliberativo e efetuar pagamentos referente as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidade e despesas administrativas do Conselho Deliberativo.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

I – Suceder o Presidente em caso de vagância do cargo;

II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III – Auxiliar o Presidente do Conselho nas atividades referentes ao conselho Deliberativo;

Art. 13 – compete ao Secretário do conselho Administrativo

I – Suceder o Vice-Presidente em caso de vagância do cargo;

II – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III – Auxiliar o vice-Presidente do Conselho nas atividades referentes ao conselho Deliberativo;

IV – Receber as correspondências e requerimentos do Conselho Deliberativo.

VI – Organizar as atividades e o funcionamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo, mantendo o registro e documentos em Secretaria própria;

VII - Assinar cheques em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo e efetuar pagamentos referente as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidade e despesas administrativas do Conselho Deliberativo

Capítulo V

Das reuniões ordinárias

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente:

I - Trimestralmente, para tratar de assuntos de sua competência;

II - De 6 (seis) em 6 (seis) meses para tomar conhecimento das contas e atividades administrativas do Clube, com parecer do Conselho Fiscal e expostas pelo Presidente do Conselho Administrativo, seu substituto legal em exercício ou pessoa por ele designada;

III – De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, para:

a) dar posse aos membros eleitos pela Assembleia Geral;

b) eleger e empossar:

1) o seu Presidente, 1.º Vice-Presidente, Secretário;

2) os membros efetivos do Conselho Consultivo e seus suplentes;

3) os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) dar posse aos membros do Conselho Administrativo;

IV - Anualmente, com parecer do Conselho Fiscal:

a) até o dia 28 de novembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

b) até o dia 30 de março, para conhecer, discutir e votar o Relatório e o Balanço Financeiro do Clube referentes ao último exercício.

Capítulo VI Das reuniões extraordinárias

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para:

I - Ratificar a convocação de Suplente para a composição do Conselho Deliberativo ou promover, quando cabível, eleição na hipótese de vacância não preenchível pela suplência;

II - Julgar recursos de sua competência;

III - Tomar conhecimento, analisar e deliberar sobre diretrizes ou medidas de urgência adotadas pelo Conselho Administrativo;

IV - Apreciar assunto de sua competência, a critério do seu Presidente, ou a requerimento:

a) do Conselho Administrativo;

b) do Conselho Fiscal;

c) de número não inferior a 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

d) no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos estatutários, em todos os casos mediante especificação e fundamentação da matéria;

V - Deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade, pelo Clube, contra integrantes de qualquer de seus Conselhos.

Parágrafo único - Apresentado o requerimento de que trata o item IV deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará, em 10 (dez) dias, a devida convocação.

Capítulo VII Das convocações de reuniões

Art. 16 - As convocações para reunião do Conselho Deliberativo serão realizadas pelo seu Presidente e postadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias por meio de correio eletrônico e ou edital fixado na sede do clube e ou ainda por ofício individual aos Conselheiros que assim solicitarem junto à Secretaria deste órgão.

§ 1.º - As convocações deverão indicar o local e o horário da reunião, bem como os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria não constante da "Ordem do Dia", a menos que decorram diretamente de assunto nela tratado.

Art. 17 - Em casos excepcionais e de natureza inadiável, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que assegurados meios de comunicação efetiva aos Conselheiros.

Capítulo VIII Das sessões

Art. 18- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros, 30 (trinta) minutos após a hora marcada.

Art. 19 - As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou substituto legal, cabendo ao mesmo resolver, soberanamente, as questões de ordem suscitadas pelo plenário.

Art. 20- O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas licenças, ausências e impedimentos pelo 1.º Vice-Presidente ou, na falta deste, sucessivamente pelo Secretário

Art. 21 - Se, à hora marcada para a sessão, verificar-se a ausência da totalidade dos integrantes da Mesa Diretora, os trabalhos serão abertos e presididos pelo Conselheiro de mais idade presente, que comporá a Mesa convidando seus auxiliares.

Art. 22 - As sessões do Conselho Deliberativo terão, no máximo 2 (duas) horas, podendo haver prorrogação, a pedido de qualquer Conselheiro, fixando o Presidente o tempo necessário de sua duração.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 23 - Uma vez proclamado o resultado de uma votação, não será permitido, durante a mesma sessão, novo exame da matéria.

Capítulo IX Das votações

Art. 24 - Salvo as exceções previstas no Estatuto do clube, as proposições do Conselho Deliberativo, para os assuntos de sua competência, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 25 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício terá somente direito a voto nos escrutínios secretos e em caso de empate.

Art. 26 - Não serão permitidas, em qualquer hipótese, procurações nas votações do Conselho Deliberativo.

Capítulo X Das comissões do Conselho Deliberativo

Art. 27 - O Conselho Deliberativo poderá ter as seguintes Comissões de Trabalho:

I - Comissão Legislativa;

II - Comissão Disciplinar.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, por deliberação de sua Mesa Diretora, poderá constituir Comissões Temporárias fixando os seus objetivos, atendidas as circunstâncias e as oportunidades.

Art. 28 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação da Mesa Diretora, a designação dos Conselheiros que integrarão as respectivas Comissões.

Parágrafo único - Caberá a designação das funções internas de cada Comissão aos membros dela componentes.

Art. 29 - As Comissões deverão apresentar relatórios circunstanciados por seus Presidentes ou Relatores, em reunião do Conselho, quando para tal finalidade forem convocadas.

Art. 30 - À Comissão Legislativa compete:

I - Elaborar parecer técnico sobre matéria referente a alterações no Estatuto do clube, nos termos do art. 142, § 1º do Estatuto aprovado em outubro de 2020.

II - Elaborar pareceres referentes aos Regimentos Internos dos órgãos do Clube quando por estes solicitado;

Art. 31 - À Comissão Disciplinar compete apurar, de ofício ou por representação de terceiros, a prática de infração estatutária por associado, conduzindo o processo para sua apuração, na forma do Estatuto do Clube em vigor.

TÍTULO II DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo, devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência sendo-lhes vedado:

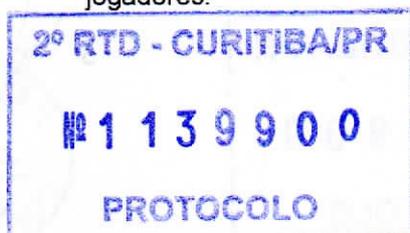
I - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo ao Clube, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III - Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;

IV - Promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

V - Ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores.



6
Felipe Slompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

§ 1.º - A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu (s) mandato (s), sem anuência do Conselho Deliberativo, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados.

§ 2.º - Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

§ 3.º - Os membros do Conselho Deliberativo, os integrantes de órgãos ou Diretores nomeados têm o dever de zelar a que não ocorram violação do disposto no Estatuto do Clube, através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 4.º - Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou no Estatuto do clube, devendo sempre que possível as mesmas serem acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.

§ 5.º - O Conselho Deliberativo deverá apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, os respectivos balancetes amparados pela demonstração analítica e financeira de suas contas, os quais acompanharão as demonstrações financeiras a serem semestralmente apreciadas pela Assembleia-Geral, devendo as receitas e despesas atinentes ao desporto profissional serem registradas em conta própria.

Art. 33 - É vedado aos integrantes do Conselho Deliberativo do Clube intervir em qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstando-se do voto na respectiva situação.

§ 1.º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

§ 2.º - O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

Art. 34 - Os integrantes do Conselho Deliberativo e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 35 - Os integrantes do Conselho Deliberativo do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, procederem com culpa ou dolo;

II - Procederem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos no Estatuto do clube; ou

III - Se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo único - Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por conselheiros do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.

Art. 36 - Os conselheiros são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, por este Regimento, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo único - O conselheiro que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo conselheiro competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 37 - O conselheiro não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Administrativo.

Capítulo I

Das prestações de contas e do balanço

Art. 38 - O Conselho Deliberativo apresentará ao Conselho Fiscal, semestralmente balancetes, os quais acompanharão as contas a serem no final do mandato apreciadas em Assembleia Geral.

Art. 39 - Os órgãos do Conselho Deliberativo deverão manter escriturados e atualizados, segundo modelos fixados por lei, os livros e os arquivos necessários ao registro do patrimônio e à transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Stolpo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463

7



